



Ministério da Educação
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Reitoria
Diretoria de Relações Internacionais

OFÍCIO Nº 42/2026/DRI/REITORIA

Diamantina, 25 de março de 2026.

Ao professor Heron Laiber Bonadiman
REITORIA

Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - Consepe
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Rodovia MGT 367 - km 583, nº 5000, Alto da Jacuba
CEP: 39100-000 – Diamantina/MG

Assunto: Encaminha para avaliação do Consepe proposta de regulamentação do Programa Estudante-Convênio na UFVJM.

Prezado presidente do Consepe,

Encaminho, para apreciação deste Conselho, a minuta de resolução que regulamenta o Programa Estudante-Convênio (PEC) no âmbito da UFVJM, contemplando as três modalidades do programa: Graduação (PEC-G), Pós-Graduação (PEC-PG) e Português como Língua Estrangeira (PEC-PLE). A iniciativa visa assegurar a conformidade normativa, a padronização de procedimentos acadêmicos e administrativos, bem como o fortalecimento da política institucional de internacionalização da UFVJM.

A proposta de resolução está fundamentada no seguinte arcabouço jurídico-normativo:

- **Lei nº 13.445, de 4 de maio de 2017 (Lei de Migração)**, que estabelece os direitos e deveres do migrante no Brasil, incluindo o acesso à educação em igualdade de condições;
- **Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017**, que regulamenta a Lei de Migração;
- **Decreto nº 11.923, de 15 de fevereiro de 2024**, que dispõe sobre o Programa Estudante-Convênio e redefine suas diretrizes no âmbito da política externa brasileira;
- **Portaria Interministerial MEC/MRE nº 7, de 4 de junho de 2024**, que regulamenta a operacionalização do PEC nas modalidades de Graduação (PEC-G) e Português como Língua Estrangeira (PEC-PLE);
- **Portaria Conjunta MRE/MEC/MCTI nº 936, de 24 de novembro de 2024**, que disciplina o funcionamento do PEC na modalidade de Pós-Graduação (PEC-PG).

A resolução ora apresentada observa os princípios constitucionais da administração pública, notadamente a legalidade, a eficiência e o interesse público, bem como as diretrizes de internacionalização da educação superior brasileira. O PEC constitui um instrumento estratégico da política externa brasileira, promovendo a cooperação educacional, científica e tecnológica com países parceiros, especialmente os do Sul Global.

No âmbito das instituições federais de ensino superior, o programa desempenha papel central na chamada **internacionalização em casa**, ao possibilitar a convivência intercultural, o fortalecimento de redes acadêmicas internacionais e a ampliação da formação cidadã dos estudantes brasileiros.

A regulamentação do programa na UFVJM justifica-se pela necessidade de:

- estabelecer fluxos administrativos claros e padronizados;
- definir responsabilidades institucionais entre os setores envolvidos;
- garantir segurança jurídica na condução dos processos acadêmicos;
- promover acolhimento qualificado e acompanhamento dos estudantes-convênio;
- alinhar a atuação institucional aos normativos federais atualizados.

A minuta de resolução apresentada contempla:

1. A definição da coordenação e da gestão do programa na UFVJM, propondo a Diretoria de Relações Internacionais (DRI) como instância responsável pela coordenação institucional do PEC, com atribuições no acompanhamento acadêmico, administrativo e migratório dos estudantes;

2. A oferta de vagas, estabelecendo critérios para definição anual nas diferentes modalidades, em consonância com a capacidade institucional de acolhimento;

3. O acesso à assistência estudantil, assegurando aos estudantes-convênio acesso equiparável aos programas institucionais, consideradas suas especificidades socioeconômicas e culturais;

4. A regulamentação do PEC-PLE, definindo sua estrutura pedagógica, carga horária, formato híbrido e critérios de permanência, bem como a obrigatoriedade do exame Celpe-Bras como condição para ingresso no PEC-G;

5. A regulamentação do PEC-G, dispoendo sobre estágio e trabalho de conclusão de curso no exterior, aproveitamento de créditos e processos de transferência;

6. A regulamentação do PEC-PG, prevendo a oferta de formação em língua portuguesa e a equiparação de direitos com estudantes estrangeiros vinculados a acordos internacionais;

7. A previsão de auxílio financeiro eventual, condicionada à disponibilidade orçamentária institucional.

Destacam-se como avanços institucionais da proposta:

- a adequação integral às normativas federais recentes (2024);
- a integração entre as três modalidades do programa, especialmente na transição PEC-PLE → PEC-G;
- a formalização da Diretoria de Relações Internacionais como instância central de coordenação;
- a previsão de acolhimento e acompanhamento contínuo dos estudantes-convênio;
- o reconhecimento das especificidades dos estudantes estrangeiros, especialmente no acesso à assistência estudantil.

Por fim, a proposta de resolução foi discutida e sua redação contou com a contribuição da coordenação do PEC-PLE, Prograd, PRPPG, Pró-Reitorias de Acessibilidade e Assuntos Estudantis e de Planejamento, Orçamento e Finanças, além de consulta específica encaminhada à Procuradoria Federal junto à UFVJM.

A aprovação da presente resolução deverá contribuir para o fortalecimento da política de internacionalização da UFVJM, a ampliação de sua inserção internacional, a melhoria da experiência acadêmica dos estudantes-convênio, o aumento da segurança jurídica na gestão do programa e a consolidação da universidade como participante ativa da política externa educacional brasileira.

Diante do exposto, submeto a presente minuta à apreciação do Consepe.

Atenciosamente,

ETEL ROCHA VIEIRA



Documento assinado eletronicamente por **Etel Rocha Vieira, Servidor(a)**, em 25/03/2026, às 12:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2064069** e o código CRC **195D63C1**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23086.035152/2025-92

SEI nº 2064069

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000